ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) TOTENS DE AUTOATENDIMENTO COM IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA E INSUMOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.

2.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição/Especificação	Unidade .	Quantidade estimada.
1.	**Totem de Autoatendimento com Impressora e InsumosDESCRIÇÃO DETALHADA:Totem autoconstante com gabinete em aço carbono, fecho de segurança e alimentação bivolt (110V/220V). Computador integrado com processador x86 (mínimo 4 núcleos), 8 GB RAM, SSD 128 GB, conexões RJ-45, Wi-Fi e USB. Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior (licenciado). Tela LED Touch Screen Full HD (1920×1080). Impressora térmica embarcada de 80 mm com corte automático, padrão elgin (modelo i8 ou i9 equivalente/superior). Acompanha 50 unidades de bobinas térmicas de 80 mm compatíveis. Garantia mínima de 12 meses.**	UND	03

3.0. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 03 (três) totens de autoatendimento com impressora térmica integrada e respectivos insumos, destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, do Município de Bocaiúva/MG, especialmente nas recepções do pronto-socorro, da maternidade e do centro de imagens.

3.2. A disponibilização desses equipamentos visa contribuir para a organização e a agilidade dos procedimentos de atendimento, possibilitando maior autonomia aos usuários na realização das operações compatíveis com as funcionalidades do sistema utilizado pelo Hospital. A solução também busca otimizar as rotinas dos setores envolvidos, favorecendo o fluxo de atendimento e o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

3.3. Os equipamentos deverão contar com computador integrado, tela touchscreen e impressora térmica de 80 mm, com corte automático, compatível com o sistema utilizado pelo Hospital, acompanhados dos insumos necessários à impressão. A contratação contemplará o fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de bobinas térmicas de 80 mm compatíveis, destinadas ao conjunto dos 03 (três) totens.

3.4. A exigência de compatibilidade da impressora térmica com o sistema utilizado pelo Hospital justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação adequada entre os

equipamentos e o sistema, permitindo o correto funcionamento das operações de impressão e evitando incompatibilidades que possam comprometer a utilização da solução.

3.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação se enquadre no limite legal vigente e sejam observados os requisitos legais aplicáveis, inclusive a aferição dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, conforme § 1º do referido artigo.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata da aquisição de totens de autoatendimento com impressora térmica integrada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.0. DO PLANEJAMENTO:

5.1. O processo de contratação encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

21.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Hospital Municipal Dr. Gil Alves

Unidade Orçamentária: 01 – Serviços Administrativos

Subunidade Orçamentária: 01 – Serviços Administrativos

I – Para aquisição dos rolos de papel térmico (material de consumo):

Classificação: 20.01.01.10.122.0002.2208 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal.

- 33903000 – Material de Consumo – Fonte 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha 2074.
- 33903000 – Material de Consumo – Fonte 1600000000 – Transferências Fundo a Fundo – Ficha 2075.
- 33903000 – Material de Consumo – Fonte 1621000000 – Transferências Fundo a Fundo – Ficha 2076.

II – Para aquisição dos totens de autoatendimento (equipamentos e material permanente):

Classificação: 10.122.0002.3115 – Aquisição de Equipamentos para Serviços Administrativos do Hospital.

- 44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha 2102.
- 44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1621000000 – Transferências Fundo a Fundo – Ficha 2103.

5.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo Setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação é de **R$ 48.675,00 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme mapa de apuração que segue anexo, devidamente assinado pela Analista de Compras.

Item	Descrição/Especificação	Unidade.	Quant. Estimada.	Valor médio	Valor Total
1.	Totem de Autoatendimento com Impressora e InsumosDESCRIÇÃO DETALHADA:Totem autoconstante com gabinete em aço carbono, fecho de segurança e alimentação bivolt (110V/220V). Computador integrado com processador x86 (mínimo 4 núcleos), 8 GB RAM, SSD 128 GB, conexões RJ-45, Wi-Fi e USB. Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior (licenciado). Tela LED Touch Screen Full HD (1920×1080). Impressora térmica embarcada de 80 mm com corte automático, padrão elgin (modelo i8 ou i9 equivalente/superior). Acompanha 50 unidades de bobinas térmicas de 80 mm compatíveis. Garantia mínima de 12 meses.	**UND**	**03**	**R$16.225,00**	**R$48.675,00**

6.0. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), expedida pelo departamento responsável.

6.2. Caso a contratada não possa realizar a entrega no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à contratante, por meio de ofício, apresentando a devida justificativa e solicitando eventual prorrogação do prazo. A solicitação será analisada pela contratante, que poderá aceitá-la ou recusá-la. Em caso de recusa, permanecerá vigente o prazo originalmente estabelecido, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, não podendo transferir à contratante qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto, inclusive em relação a terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento.

6.4. A entrega dos equipamentos e dos insumos deverá ser previamente comunicada e programada com o setor responsável, de forma a não interferir na rotina de funcionamento do Hospital, devendo ser acompanhada por funcionário designado pela contratante.

6.5. A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

6.6. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

6.7. Os equipamentos e insumos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, de modo a preservar suas características e condições de funcionamento. Materiais que apresentarem embalagens violadas, danificadas ou sinais de avaria poderão ser recusados pela contratante, sem prejuízo da obrigação de substituição pela contratada.

7.0. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

7.1. Os equipamentos e insumos deverão apresentar qualidade, integridade e condições adequadas de uso, não podendo apresentar defeitos, falhas, avarias ou quaisquer danos que comprometam seu funcionamento.

7.2. Os produtos deverão ser transportados adequadamente, de modo a preservar suas características, integridade e condições de funcionamento até o local de entrega.

7.3. Os equipamentos e insumos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, devidamente identificadas e em perfeitas condições de conservação e armazenamento.

7.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com a legislação aplicável poderão ser recusados pela contratante, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional, conforme prazo estabelecido pela Administração.

7.5. A quantidade entregue deverá corresponder àquela solicitada na respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

8.0. DA INTEGRIDADE DOS PRODUTOS:

8.1. Os totens de autoatendimento deverão ser entregues devidamente protegidos, com embalagens originais, lacradas e sem sinais de violação ou danos que possam comprometer a estrutura, os componentes eletrônicos, a tela touchscreen, o computador integrado e a impressora térmica.

8.2. As bobinas térmicas deverão ser entregues em embalagens íntegras e adequadas à conservação do material, sem sinais de umidade, sujeira, deformação ou danos que comprometam sua utilização.

8.3. Todos os itens deverão corresponder às especificações técnicas, quantidades e condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto ao acesso ao local de entrega dos equipamentos e insumos.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor designado, verificando se os equipamentos e insumos entregues atendem às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade identificada nos produtos entregues, solicitando as providências necessárias para sua correção ou substituição, quando cabível.

9.4. Receber e conferir os equipamentos e insumos entregues, verificando suas condições de integridade, funcionamento e conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.5. Providenciar o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Proporcionar as facilidades necessárias para a realização da entrega, indicando o local e o setor responsável pelo recebimento dos equipamentos e insumos.

9.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a contratada ser integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e insumos, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que a nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

12.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, observadas as disposições da Portaria nº 10/2025, incluindo as atribuições do Fiscal e dos Coordenadores do Contrato.

12.2. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento dos equipamentos e insumos, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar as ocorrências

relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades identificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O representante da Administração deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, indicando, sempre que possível, a data, a descrição dos fatos e as providências adotadas, encaminhando os registros à autoridade competente quando necessário, para a adoção das medidas cabíveis.

13.0. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município onde se encontra localizada a sede da licitante, compatível com a atividade exercida pela empresa, quando exigível pela legislação municipal aplicável.

14.0. LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devendo a entrega ocorrer no Almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro, Bocaiúva/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da entrega de bens em desacordo com as especificações

15.0. DOS PREÇOS:

15.1. Nos preços unitários ofertados deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo à contratada reivindicar quaisquer valores adicionais em razão de custos não previstos em sua proposta.

16.0. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após o

recebimento e aceite definitivo do objeto, apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e regular liquidação da despesa.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela contratada em conformidade com os dados da contratação e deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

16.3. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

16.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

16.6. Constatada eventual irregularidade na manutenção das condições de habilitação da contratada, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.7. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada não autoriza, por si só, a retenção de pagamento por objeto efetivamente fornecido e regularmente recebido pela Administração, sem prejuízo das providências administrativas e legais cabíveis.

16.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, observadas as condições legais e mediante comprovação de sua condição de optante.

17.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.0. DO REAJUSTE:

18.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as alterações

decorrentes de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme art. 134 da referida Lei.

19.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação, bem como os riscos envolvidos, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

19.2. A dispensa da garantia da contratação não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e pelo adequado funcionamento dos bens fornecidos, nem a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações deste Termo de Referência.

19.3. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificado neste Termo de Referência, contada a partir do recebimento definitivo, devendo a contratada providenciar, sem custos adicionais para a Administração, o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia.

19.4. Na hipótese de substituição de equipamento defeituoso, o produto substituto deverá apresentar especificações técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, mediante aprovação da Administração, sem qualquer custo adicional.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 102 do Decreto Municipal nº 8.367/2023, as condutas praticadas pela contratada que causem descumprimento das obrigações assumidas na contratação, incluindo:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VI – ensejar o retardamento injustificado da entrega do objeto;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;

VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à contratada, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 100 do Decreto Municipal nº 8.367/2023:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios, conforme art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 101 do Decreto Municipal nº 8.367/2023:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 103 do Decreto Municipal nº 8.367/2023, sendo estabelecidos os seguintes critérios:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

20.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e aplicação de outras sanções cabíveis.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos estabelecidos nos arts. 104 e 105 do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 106 a 109 do Decreto Municipal nº 8.367/2023 e nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A aplicação da sanção de multa assegurará à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Nos casos em que houver possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o procedimento será conduzido por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, conforme art. 108, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

20.11. As multas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos à contratada ou recolhidos em favor do Município de Bocaiúva. Caso os valores sejam superiores aos pagamentos devidos, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

20.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

20.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15. Havendo indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, serão adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

BOCAIÚVA-MG, 26 de novembro de 2026.

João Pedro Simão Rodrigues
Tecnologia de Informação